



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.569, de 14 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do §1º do artigo 1º da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º...

e) dois quiosques com gênero alimentício principal de culinária variada não especificada nas alíneas anteriores (ex. prato executivo, culinária japonesa, chinesa, árabe, filé a parmegiana, filé grelhado, paleta de cordeiro, carnes grelhadas, carnes assadas, churros, doces, crepes e etc).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0850
Data 15/05/20